

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
125
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 148/66

OBJETO — Diferença de Salário,

AUDIÊNCIAS
11-4-1966 às 13,45

RECTE. — Aníbal Daher

RECDO. — Instituto de Desenvolvimento Agrário de
Goiás - IDAGO

Cr\$ 577.700

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Março
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
_____ reclamação
que segue _____

[Signature]
Chefe da Secretaria Aux. Jud.

fla
120

P O D E R J U D I C I Á R I O

J U T I Ç A D O T R A B A L H O

J U N T A D E C O N C I L I A Ç Ã O E J U L G A M E N T O

T É R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos 3 dias do mês de Março de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, d. 3. Região
Aníbal Daher

(RECLAMANTE)

Assistente de Administração, casado, brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Rua 104 nº 699 - Setor Sul
(residência)

Portador da C.P. - nº _____, série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Instituto de Desenvolvimento Agrário
(reclamado)

de Goiás - IDAGO
domiciliado na Rua 3 nº 56 - Centro
(rua e número)

ADMISSÃO : 19-11-63
DISPENSA : 16-2-66 c/ aviso
SALÁRIO : Cr\$211.500, a partir de 1/1/66 passou a Cr\$375.000
PAGAMENTO : mensal

Pede:

Diferença de Salários do mês de Janeiro e	
16 dias de fevereiro	Cr\$ 250.700
Diferença de Indenização - 2 anos à razão de	
Cr\$ 163.500	Cr\$ 327.000
T O T A L	Cr\$ 577.700

Assim sendo, pede que seja notificado o Recl. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Chefe de Secretaria

Quilbato
Reclamante (s)

C E R T I F I C O que, nest data, o Recte.(s) ficou(aram) ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 11-4-1966 às 13,45 hg. BELO HORIZONTE, Goiania, 3 de março de 1966

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ *MSP* Aux. Jud.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fb3
LUP

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás IDAGO
Rua 3 nº 56

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Aníbal Daher

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica Nº 9 às 13,45 (Treze horas e quarenta e cinco min.) horas do dia 11 (Onze) do mês de abril - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 3 de Março de 1966

MSP
~~CHefe DA SECRETARIA~~

Auxiliar Judiciário

Certifico que em 4 de Março de 1966 foi expedida a notificação da sentença de fis. _____ pelo registrado postal nº 7-321 com "AR", Goiânia, 4 de Março de 1966
[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Fls. 4
24/4

Serviço Postal



Número do registrado 7.321

Procedência _____

Data do registro 7 de Março de 19 66

Natureza da correspondência _____

Quantidade da carga _____ Valor declarado _____

Recebi o objeto registrado acima descrito:



Em _____ de _____ de 19 _____

O DESTINATÁRIO

A. P. Cardoso

Not. de Reclamação proc. 148/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADORIA DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Fes. 5
2.11.66

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS, entidade autárquica com sede e fôro em Goiânia, por seu legal representante e advogado que a presente assina, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - sob nº 685, carteira nº 548, com atividade na Procuradoria Geral do Estado, apresenta, nos termos do art. 846 da Consolidação das Leis do Trabalho, a sua defesa na Ação Trabalhista que lhe move ANIBAL DAHER, já qualificado, fazendo-a diante dos seguintes fundamentos:

O reclamante diz ter sido admitido no dia 19.11.63 e dispensado em 16.02.66, percebendo o salário de Cr\$211.500 e Cr\$ 375.000 a partir de 01.01.66. Suplica diferenças de salário e indenização de cr\$ 250.700 e Cr\$ 327.000, respectivamente, no total de Cr\$ 577.700.

Efetivamente, o reclamante foi dispensado no dia 17.02.66, conforme se poderá provar com sua própria assinatura no recibo que passou em favor do reclamado. Jamais, em tempo algum, o reclamado pensou em pagar ao reclamante à base de Cr\$ 375.000. O paradigma é imaginário, pois dentro da empresa nenhum assistente de administração percebe Cr\$ 375.000 mensais.

O reclamante, depois de embolsar-se de seus direitos e haveres, dando quitação geral sob assistência, pretende que o reclamado lhe dê mais Cr\$ 577.700, através da justiça. Esta, porém, não vai agasalhar tão desconsertado pedido, por falta de

amparo legal.

O reclamado, como autarquia com administração própria, inclusive financeira, não se confunde com nenhum órgão da administração controlada, daí não poder fazer nenhuma equiparação de salários com os funcionários públicos do Estado de Goiás.

Ademais, o reclamante, no ato da rescisão de seu contrato de trabalho, obteve a assistência dessa justiça, nos termos da Lei Federal nº 4.066, de 28.05.62, tendo declarado:

"Para efeitos legais e de acôrdo com a Legislação Trabalhista, em vigor, dou plena e geral quitação declarando que nada mais tenho a reclamar, seja a que título fôr, de vez que ao retirar-me da Empresa não ficou ela a dever-me qualquer importância relativa a trabalho, férias, aviso prévio e indenização".

Com assistência prestada pela própria Justiça do Trabalho fêz esta coisa julgada, não sendo mais possível, nos termos do art. 836 da C.L.T., conhecer desta questão por já ter sido decidida.

Para início de prova, o reclamado junta a esta uma cópia do Decreto nº 55-A, de 18.03.66, que criou o Quadro de Pessoal do IDAGO, e requer, desde logo, a sua conferência com o original na presença da parte contrária.

Protestando por apresentação de outras provas em lei permitidas e requerendo o depoimento pessoal do reclamante,

P.deferimento.

PROCURADORIA DO JUDICIAL E CONTENCIOSO, em
Goiânia, 11 de abril de 1.966.

Julias Costa
MEISSIAS DE SOUZA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO

wms/.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Feb. 7
2000

PORTARIA Nº 113/66

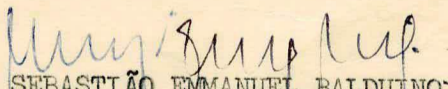
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 4º, item XVI; 13, a linha "a"; e 68, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 20, de 10 de fevereiro de 1.965,

R E S O L V E:

Determinar, tendo em vista o que consta do processo nº 6.1285 desta Procuradoria Geral, que o Procurador de 3ª Categoria, MESSIAS DE SOUZA COSTA represente o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS-IDAGO, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e superiores instâncias, na Ação Trabalhista JCJ, podendo, inclusive, transigir, confessar, desistir, acordar e praticar os demais atos correlatos, sem prejuízo de suas atribuições na Procuradoria Fiscal, a que serve.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 1966.


SEBASTIÃO EMMANUEL BALDUINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

/ecm.

IDAGO

GOIÂNIA - GOIÁS
BRASIL

Feb. 9
24h.

A U T O R I Z A Ç Ã O

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO, entidade autárquica, com sede e fôro em Goiânia, representado neste ato pelo Dr. ARMANDO CARNEIRO VAZ, Superintendente, respondendo pela Presidência, autoriza o Dr. GERSON DE OLIVEIRA LOBO, Assessor Jurídico, para, nos termos do art. 843, § 1º, da 'Consolidação das Leis' do Trabalho, representar a autarquia na Ação Trabalhista proposta perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por ANIBAL - DAHER, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, podendo, para tanto, praticar todos os atos relacionados com o assunto e por cujas declarações se obrigará a autarquia.

Goiânia, 09 de março de 1966


ARMANDO CARNEIRO VAZ

Superintendente, respondendo pela Presidência.

Ver. 10

vista o que consta do processo número 8.01198/65, protocolado na Secretaria do Governo, e nos termos do item IV, do artigo 15, da Lei número 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 7.º da Lei número 5.740, de 2 de fevereiro de 1965, MAURILIO PEDRO SANTANA para, interinamente exercer o cargo de Auxiliar de Necrotério, TP 106 00 1. B. Referência Base, constante do anexo I, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, ficando lotado na Secretaria da Segurança Pública;

III — nomear, tendo em vista o que consta do processo número 8.00279/65, protocolado na Secretaria do Governo, nos termos do item IV, do artigo 15, da Lei número 4.100, de 6 de julho de 1962, combinado com o artigo 7.º da Lei número 5.740, de 2 de fevereiro de 1965, GERSON SOARES DA CUNHA e SEBASTIAO FLEURY CURADO para, interinamente, exercerem os cargos de Medico Legista, constante do anexo IV, do Quadro Técnico Cefético, da Lei número 5.570 de 11 de novembro de 1964, ficando lotados na Secretaria da Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goi

nia, aos 17 de março de 1965, 76.º da República.
EMILIO RODRIGUES RIBAS JÚNIOR — Governador do Estado
 Capitão Vicente de Albuquerque
 José Cruziano de Araújo

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1.965.

O Governador do Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é conferida pelo item VIII, do artigo 38, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10.03152/65, protocolado na Secretaria de Administração, resolve, reafirmar o Decreto de 25 de janeiro de 1.965, inciso II, na parte em que exonera FELICIANO LOPES DE SOUZA do cargo de Porteiro dos Auditórios do Termo de Bahaculândia, Comarca de Fátima, a fim de considerar exonerado JOSÉ SOARES DE BRITO, do referido cargo.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 1.965, 76.º da República.

EMILIO RODRIGUES RIBAS JÚNIOR — Marechal Governador do Estado
 Vicente Benjamin de Albuquerque
 José Cruziano de Araújo

das atribuições, àquele que ocupava antes da publicação deste decreto.

§ único — Compete ao IDAGO proceder ao enquadramento de seus servidores, segundo as normas estabelecidas pelo presente decreto.

Art. 6.º — É facultado ao IDAGO, mediante portaria da autoridade competente, admitir menores para o desempenho de funções subalternas.

Art. 7.º — A Tabela de Salários do IDAGO é a constante do Anexo II.

§ 1.º — Cada classe terá uma referência base e cinco (5) referências horizontais.

§ 2.º — A Progressão Horizontal, que engloba as referências horizontais consiste na passagem do servidor de uma referência para outra superior, por triênio de efetivo exercício.

§ 3.º — O servidor fará jus à vantagem da Progressão Horizontal a partir do dia imediato àquele em que completar três (3) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 4.º — Quando o horário de trabalho for aumentado de trinta e três (33) para quarenta e quatro (44) horas semanais, o servidor perceberá um aumento de cinquenta por cento (50%) sobre seu salário ou vencimento.

Art. 8.º — Nenhum servidor do IDAGO sofrerá redução de salários ou de vencimentos, em decorrência da aplicação do presente decreto.

Art. 9.º — Função Gratificada é uma vantagem transitoria, atribuível ao servidor, pelo exercício de funções de chefia.

§ 1.º — Os valores das Funções Gratificadas do IDAGO são os constantes do Anexo III.

§ 2.º — O Quadro Discriminativo das Funções Gratificadas do IDAGO será baixado por portaria do Presidente do Instituto dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 3.º — As Funções Gratificadas serão concedidas por portaria do Presidente do IDAGO.

Art. 10 — Os cargos de confiança imediata do IDAGO são os constantes do Anexo IV, com os respectivos quantitativos e níveis de salários.

§ 1.º — Aos ocupantes de cargos de confiança estipulados no Anexo IV, será atribuída a Gratificação de Representação no valor de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros).

§ 2.º — Os ocupantes dos cargos mencionados no presente artigo estão sujeitos ao regime de quarenta e quatro (44) horas semanais de trabalho.

Art. 11 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás em Goiânia, aos 18 de março de 1965, 76.º da República.

Marechal **EMILIO RODRIGUES RIBAS JÚNIOR**
 Luiz Barreto Correa de Menezes Neto
 Raul Soares da Silveira

DECRETO N.º 55 A, DE 18 DE MARÇO DE 1965
 Cria o Quadro de Pessoal do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS, e as outras providências.

O Governador do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 2.º da Lei n. 4.916, de 5 de junho de 1962,

D E C R E T A

Art. 1.º — Os cargos do IDAGO são os constantes do Anexo I, com os respectivos quantitativos e níveis de salários.

Art. 2.º — Aplica-se aos servidores do IDAGO a Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 3.º — O provimento dos cargos do IDAGO far-se-á:

I — por concurso público:

a) para a totalidade dos cargos vagos, tratando-se de classe única ou de classe inicial de série de classes, quando seu provimento não se possa realizar por acesso;

b) para a metade dos cargos vagos, tratando-se de classe inicial de série de classes, ou de classe única, passíveis de provimento por acesso;

c) sempre que o número de habilitados em concurso interno for insuficiente para o provimento dos cargos vagos;

II — por concurso interno

a) para a totalidade dos cargos vagos de classes intermediárias ou da final de uma série de classes;

b) para a metade dos cargos vagos, tratando-se de classe inicial de uma série de classes ou de classe única passíveis de provimento por acesso.

§ 1.º — Os concursos de que trata o presente artigo serão realizados pelo IDAGO ou, se assim convier, pela Divisão de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Administração.

§ 2.º — Não concorrerá ao acesso ou à promoção o servidor que não tiver dois (2) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 4.º — Para posse no cargo de Tesoureiro, exigirá-se prestação de fiança ou seguro-fidelidade.

Art. 5.º — O enquadramento dos servidores do IDAGO far-se-á em cargo que seja fundamentalmente análogo quanto à natureza, grau de dificuldade e responsabilidade

EXPEDIENTE

CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO — CERNE

Superintendente
FRANCISCO DE ASSIS VILHENA DOLABELLA

DIÁRIO OFICIAL

Diretor: DANTE UNGARELLI

Rua 200 esquina com rua 201 — Vila Nova
 TEL.: 6.2896
 GOIANIA — GOIAS

PREÇOS:

Número do dia	Cr\$ 100,00
Número atrasado	Cr\$ 150,00
Assinatura Anual	Cr\$ 15.000,00
Para funcionários públicos	Cr\$ 12.000,00
Semestral (preço único)	Cr\$ 8.000,00
Linha Datilografada	Cr\$ 200,00
Linha Pontilhada	Cr\$ 300,00

Tamanho da linha: 5 furos

- + Toda matéria deverá ser paga antecipadamente.
- + Os originais deverão ser datilografados em espaço duplo
- + As publicações particulares no DIÁRIO DA JUSTIÇA serão cobradas e incluídas nas custas do Processo
- + As remessas de Cheques, cartas ou quaisquer valores deverão ser feitos em nome do CERNE para o DIÁRIO OFICIAL

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS — IDAGO

Serviço; Grupo Ocupacional Série de Classes Classes	Símbolo	Quantitativo	Síntese das Atribuições	Requisitos para Provimento	Perspectiva de Ascensão
Serviço: Administração Geral G.O.: Atividades Gerais de Administração S. C. Administrativas	AG. AG.01 AG.01.01				
CLASSES					
Escrevente Datilógrafo	AG.01.01.1-C	40	Executar serviços de escrituração datilográfica e burocráticos simples.	Instrução correspondente ao 1.º ciclo do grau médio completo.	Promoção à classe de Auxiliar de Administração.
Auxiliar de Administração	AG.01.01.2-G	20	Redigir correspondência; coligir dados; anotar e registrar operações de natureza administrativa.	Instrução correspondente ao 1.º ciclo do grau médio completo.	Promoção à classe de Assistente de Administração.
Assistente de Administração	AG.01.01.3-L	15	Prestar assessoramento em assuntos administrativos; emitir pareceres; elaborar propostas orçamentárias.	Instrução correspondente ao 2.º ciclo do grau médio completo.	
G.O.: Administração de Material	AG.02				
Classe Única: Trabalhador de Almojarifado	AG.02.00.1-A	5	Proceder à carga e descarga de materiais; confeccionar embalagens; varrer, espanar e lavar.	Alfabetizado. Sujeitar-se ao uso de uniforme.	
Classe Única: Almojarife	AG.02.00.2-J	1	Realizar controle de estoques; proceder à simplificação e padronização de materiais; atender requisições.	Instrução correspondente ao 1.º ciclo do grau médio completo. Conhecimento sobre direção de almojarifado.	
G.O.: Vigilância-Zeladoria	AG.03				
Classe Única: Vigia	AG.03.00.1-B	2	Exercer vigilância; fazer ronda, noturnas.	Alfabetizado; sujeitar-se ao uso de uniforme e à prestação de serviço noturno.	
Classe Única: Servente	AG.03.00.2-A	8	Varrer; espanar; lavar; servir café; encerrar; lustrar; polir.	Alfabetizado. Sujeitar-se ao uso de uniforme.	
G.O.: Contabilidade	AG.04				
Classe Única: Auxiliar de Contabilidade	AG.04.00.1-G	4	Efetuar escrituração, registro e controle contábil e orçamentário; conferir faturas e outros documentos.	Instrução correspondente ao 1.º ciclo do grau médio.	Acesso à Classe de Contabilista
Classe Única: Contabilista	AG.04.00.2-L	23	Elaborar balancetes; executar serviços de contabilidade pertinentes à execução orçamentária e às operações financeiras.	Diploma de conclusão do curso de Técnico em Contabilidade.	
Classe Única: Tesoureiro	AG.04.00.3-L	4	Efetuar pagamentos; elaborar balanços e balancetes; responsabilizar-se pelo numerário sob sua guarda.	Diploma de conclusão do curso de Técnico em Contabilidade.	

Fr. 11/14

12

Serviço; Grupo Ocupacional	Símbolo	Quantitativo	Síntese das Atribuições	Requisitos para Provimento	Perspectiva de Ascensão
Serviço: Artífice (Art.)	ART.				
G.O.: Mecânica	ART.01				
Classe Única: Auxiliar de Oficina Mecânica	ART 01.00.1_B	4	Desmontar peças de veículos; lavar peças; auxiliar na montagem.	Alfabetizado.	Acesso à classe de Mecânico.
Classe Única: Mecânico	ART 01.00.2 I	3	Desmontar, reparar, montar e ajustar viaturas.	Instrução correspondente ao grau elementar completo. Conhecimentos sobre mecânica.	
Serviço: Técnico Profissional	TP				
G.O.: Transportes	TP.01				
Classe Única: Auxiliar de Motorista	TP.01.00.1_A	15	Auxiliar o motorista em viagens.	Alfabetizado.	
Classe Única: Motorista de Viatura Leve	TP.01.00.2_G	15	Dirigir viatura leve; zelar pela sua conservação e limpeza.	Instrução correspondente ao grau elementar completo. Habilitação legal para o exercício da profissão.	
Classe Única: Motorista de Viatura Pesada	TP 01.00.3_H	10	Dirigir viatura pesada, zelar pela sua conservação e limpeza.	Instrução correspondente ao grau elementar completo. Habilitação legal para o exercício da profissão.	
Classe Única: Tratorista	TP 01.00.4_H	5	Dirigir trator; zelar pela sua conservação e limpeza.	Instrução correspondente ao grau elementar completo. Habilitação legal para o exercício da profissão.	
G.O. Função Auxiliar de Engenharia	TP.02				
Classe Única: Auxiliar de Engenheiro ou Topógrafo Autorizado	TP.02.00.1_I	10	Projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos; auxiliar em trabalhos de visitórias relativos à agrimensura.	Habilitação do CREA para o exercício da profissão.	
G.O.: Atividades Rurais	TP.02				
Classe Única: Trabalhador de Campo	TP.02.00.1_A	10	Realizar serviços de natureza braçal, no campo; auxiliar o topógrafo, o agrimensor, o engenheiro, o agrônomo, o veterinário, o técnico-rural.	Alfabetizado.	
Classe Única: Técnico Agrícola	TP.02.00.3_H	10	Executar, sob supervisão trabalho técnico de agricultura ou pecuária.	Diploma de conclusão do Curso Técnico Agrícola.	
G.O.: Desenho Cartografia Agrimensura	TP.03				

Serviço: Grupo Ocupacional	Símbolo	Quantitativo	Síntese das Atribuições	Requisitos para Provimento	Perspectiva de Ascensão
Série de Classes; Classes					
Classe Única: Agrimensor	TP 03.00 1_L	17	Realizar trabalhos pertinentes a técnica de Agrimensura.	Diploma de conclusão do curso de Técnico em Agrimensura.	
Classe Única: Cartógrafo	TP 03.00.2_I	2	Realizar trabalhos de cartografia.	Instrução correspondente ao 1.º ciclo do grau médio completo. Bons conhecimentos das técnicas de cartografia.	
Classe Única: Calculista	TP 03.00.3_I	5	Efetuar cálculos de plantas, áreas, de trabalhos de agrimensura e outros.	Instrução correspondente ao 1.º ciclo do grau médio completo. Bons conhecimentos de cálculo.	
Série de Classes: Desenho	TP 03.01				
Classes: Desenhista_Auxiliar	TP 03.01.1-E	2	Realizar trabalhos de desenho de natureza simples; fazer levantamentos simples.	Instrução correspondente ao 1.º ciclo do grau médio completo. Conhecimento das técnicas de desenho.	Promoção à classe de Desenhista.
G.O.: Assistência Social	TP 04				
Classe Única: Visitador Social	TP 04.00.1_G	2	Fazer visitas domiciliares; inquéritos; sindicâncias; dar orientação.	Instrução correspondente ao 1.º ciclo do grau médio completo.	
Serviço: Técnico Científico	TC				
G.O.: Assistência Social	TC 01				
Classe Única: Assistente Social	TC 01.00 1_M	3	Planejar e promover a execução de programas de assistência social.	Diploma de conclusão de curso de Serviço Social.	
G.O.: Engenharia	TC 02				
Classe Única: Engenheiro	TC 02.00.1_N	2	Efetuar, projetar, dirigir e fiscalizar obras.	Diploma de conclusão do curso de Engenharia.	
Classe Única: Arquiteto	TC 02.00.2_N	1	Elaborar projetos.	Diploma de conclusão do curso de Arquitetura.	
Classe Única: Agrônomo	TC 02.00.3_N	10	Executar trabalhos relacionados com a Agronomia.	Diploma de conclusão do curso de Agronomia.	
G.O.: Economia_Administração_Direito	TC 03				
Classe Única: Economista	TC.03.00.1_M	1	Estudar, pesquisar e analisar os fenômenos relativos à utilização racional dos fatores de produção.	Diploma de conclusão do curso de Ciências Econômicas.	
Classe Única: Assessor Administrativo	TC.03.00.2_M	1	Proceder a estudos, pesquisa, e elaborar planos para o aperfeiçoamento da Administração.	Diploma de conclusão de curso Superior de Administração.	

*For. 13
F. 14.*

Serviço, Grupo Ocupacional Serie de Classes: Classes	Símbolo	Quantitativo	Síntese das Atribuições	Requisitos para Provimento	Perspectiva de Ascensão
Classe Única: Contador	TC.03.00.3_M	2	Orientar e controlar todas as operações de natureza financeira e contábil. Supervisionar os serviços de contabilidade.	Diploma de conclusão do curso de Ciências Contábeis.	
Classe Única: Assessor Jurídico	TC.03.00.4_M	3	Estudar, analisar e examinar o aspecto jurídico legal de processos; emitir pareceres.	Diploma de conclusão do curso de Direito.	
G.O.: Psicologia Sociologia	TC.04				
Classe Única: Psicólogo	TC.04.00.2_M	1	Prestar assistência psicológica.	Diploma de conclusão do curso de Psicologia.	
Classe Única: Sociólogo	TC.04.00.2_M	1	Prestar assessoramento em assuntos sociais.	Diploma de conclusão do curso de Sociologia.	
G.O.: Veterinária	TC.05				
Classe Única: Veterinário	TC.05.00.1_M	5	Planejar, dirigir, coordenar e controlar programas de assistência veterinária.	Diploma de conclusão do curso de Veterinária.	

**ANEXO II
TABELA DE SALÁRIOS
PESSOAL SUJEITO A 33 HORAS SEMANAIS**

Referência	Progressão Horizontal — Cr\$					Razão Vertical Cr\$	Razão Horizontal Cr\$
	Base Cr\$	I	II	III	IV		
A	58.000	58.850	59.700	60.550	61.400	—	850
B	60.000	61.200	62.400	63.600	64.800	2.000	1.200
C	63.000	64.700	66.400	68.100	69.800	3.000	1.700
D	66.000	67.980	69.960	71.940	73.920	3.000	1.980
E	71.000	73.310	75.620	77.930	80.240	5.000	2.310
F	76.000	78.640	81.280	83.920	86.560	5.000	2.640
G	83.000	86.200	89.400	92.600	95.800	7.000	3.200
H	92.000	95.520	99.040	102.560	106.080	9.000	3.520
I	102.000	106.800	111.600	116.400	121.200	10.000	4.800
J	121.000	125.800	130.600	135.400	140.200	19.000	4.800
L	141.000	147.400	153.800	160.200	166.600	20.000	6.400

PESSOAL SUJEITO A 44 HORAS SEMANAIS

M	360.000	367.000	374.000	381.000	388.000	395.000	30.000	7.000
N	390.000	397.000	404.000	411.000	428.000	425.000	30.000	7.000

Símbolos
Quantitativo

ANEXO IV
CARGOS DE CONFIANÇA
Denominação
Secretário

Salário
300.000

FG-1
FG-2
FG-3
FG-4

Cr\$ 80.000
Cr\$ 60.000
Cr\$ 40.000
Cr\$ 30.000

Valores

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO III

M.14

15/12/66

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE _____, ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 148/66

Aos onze dias do mês de abril de 1966, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de Salário

e movida por ANÍBAL DAHER - reclamante contra INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS (IDAGO).

Feita a chamada, compareceram as partes, o reclamado representado por seu Assessôr Jurídico, Dr. Gerson de Oliveira Lobo, acompanhado do Sr. Procurador do Estado de Goiás, Dr. Messias de Souza Costa, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi dito que haviam celebrado acôrdo nas bases seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$74.781 (SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS).

Custas, no valor de Cr\$1.821, pelos litigantes em partes iguais.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente Srs., e partes presentes.


Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


V. dos Empregados





Ter. 16
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Aníbal Dahaer

(Representação, quando houver)

e o Reclamado Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás e por este

(Representação, quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 74.781 (SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS) relativa ao processo nº 148/66 desta Junta. Custas no valor de Cr\$ 1.821, pelos litigantes em partes iguais.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

As custas foram pagas e anetadas em 11/4/66
[Signature]

[Signature]
SECRETÁRIO

[Signature]
RECLAMANTE

[Signature]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Bolânia, 14 de 4 de 1966

J. N. de ...
Secretário

Arquivado

14-4-66

Paulo ...

Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás

XXXXXXXXXX

71.781 (SE)

QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E NINE (44.880).

Processo nº 118/66 desta Junta. Custas no valor de R\$...

1.821, pelos litigantes em partes iguais.

[Faint signature and text at the bottom of the page]